



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CONTRATO Nº 030/2021 – SEAC

CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE BANDEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC, E A EMPRESA MATHEUS CAMPOS DA COSTA – ME, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7100101 RS e CPF/RS nº 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MATHEUS CAMPOS DA COSTA – ME**, CNPJ 37.805.703/0001-05, com sede Rua WE-3 (Cj Gleba I), nº 345A Sala 1, Bairro Marambaia, CEP 66.623-283, no Município de Belém, representada por Sr. **MATHEUS CAMPOS DA COSTA**, portador da carteira de identidade nº 7817030, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 039.530.432-69, residente e domiciliado sito à rua das margaridas, nº 1, bairro parque verde, cep 66.635-725, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da Cotação Eletrônica nº. 017/2021-SEAC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato decorre do Processo Administrativo 2021/710713, referente a cotação eletrônica 017/2021-SEAC, ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, que institui o Sistema de Cotação Eletrônica, e a Resolução nº. 001/SEPOF/PA, estando as partes sujeitas aos preceitos da referida Lei e demais exigências previstas no Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CLÁUSULA SECUNDA – DO OBJETO

2.1. Contrato Administrativo de para aquisição de porta álcool em gel de parede e de totem, para auxiliar nas ações do Territórios pela Paz – TERPAZ, pela Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC, conforme especificações contidas no Edital de Cotação Eletrônica 017/2021 e Termo de Referência, que são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto, a saber:

3.1.1. Designar servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização do contrato e atestar os objetos adquiridos.

3.1.2. Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas nos objetos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Dar integral cumprimento ao presente instrumento, à legislação vigente, à todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações da Secretaria;

4.2. Executar a entrega do material com qualidade;

4.3. Recrutar os trabalhadores necessários à execução da entrega, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte;

4.4. Prestar todas as informações necessárias, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.5. A responsabilidade da Contratada pela execução do serviço não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da Contratante. Deverá ser, antes, entendida como parceria responsável e de colaboração.

4.6. Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a entrega do material.

CLÁUSULA QUINTA – MATERIAIS DE CONSUMO E FERRAMENTAIS

5.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a plena execução do objeto deste



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto consiste na aquisição de 96 (noventa e seis) dispensadores para álcool em gel e sabonete, com capacidade de 800ml, tipo fixação parede, cor branca, de material plástico ABS, tipo fixação parede, com visor frontal;

6.2. E 24 (vinte e quatro) dispensadores para álcool em gel verticais, tipo totem, fabricados em aço carbono, personalizados com a logo das Usinas da Paz. Altura de 1,20 m até 1,40 m largura, de 20 cm até 40 cm base, de 30cmx30cm até 40cmx40cm (permitidas variações de até 10% nas medidas), contendo pés de nivelamento, para ajuste em local irregular, com recipiente para álcool em gel de boa qualidade, capaz de armazenar, no mínimo, 900ml, e que possibilite reposição do conteúdo de forma fácil. Torneira em alumínio para a saída do álcool gel, mecanismos de acionamento por pedal, que garantam a qualidade e usabilidade prolongada do totem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Fiscal será indicado pela CONTRATANTE e fiscalizará a qualidade do material, se está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo, responsabilizando a CONTRATADA pela correção das falhas apontadas, às suas expensas, no prazo determinado pela Secretaria, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá:

- a) Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização;
- c) A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – O VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.620,80 (onze mil seiscentos e vinte reais e oitenta centavos).**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Item	Descrição	Qnt	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	PORTA ÁLCOOL GEL DE PAREDE Dispensador para álcool e sabonete de 800ml, tipo fixação parede, cor branca. Material: plástico ABS, capacidade 800 ml, tipo fixação parede, aplicação mãos, características adicionais visor frontal para álcool gel ou sabonete líquido.	96	R\$ 36,30	R\$ 3.484,80
02	PORTA ÁLCOOL GEL TOTEM Dispensador vertical com pedal para álcool gel fabricado em aço carbono; Pintura eletrostática; Personalização com a logo das Usinas da Paz; Medidas: altura de 1,20m até 1,40m largura de 20 cm até 40 cm base de 30cmx30cm até 40cmx40cm (permitidas variações de até 10% nas medidas); Contendo pés de nivelamento, para ajuste em local irregular; Com recipiente para álcool em gel de boa qualidade com armazenamento de no mínimo 900ml, e que possibilite reposição do conteúdo de forma fácil; Torneira em alumínio para a saída do álcool gel; Mecanismos de acionamento por pedal, que garantam a qualidade e usabilidade prolongada do totem.	24	R\$ 339,00	R\$ 8136,00
	VALOR TOTAL			R\$ 11.620,80

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista verificadas no ato da adjudicação do objeto será condição para efetivação de pagamento;

9.2. O prazo máximo para efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a efetivação definitiva do objeto, desde que não haja fator impeditivo à CONTRATADA.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.4. Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante da fatura, correspondente aos serviços executados.

9.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pela CONTRATANTE, referente aos serviços



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

executados

9.6. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

9.7. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.9. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços.

9.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários estão previstos no Orçamento Estadual, consignados à SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC na classificação funcional programática a seguir indicada:

12.1.1. Primeira Dotação:

Und. Orçamentária: 76101 - Sec. Estratégica de Estado de Articulação e Cidadania
Função: 08 - Assistência Social
Sub-Função: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Proj. Atividade: 8818 - Implementação das Usinas da Paz
Natureza Despesa: 449052- Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 0101 - Recursos Ordinários
Ação: 264817 -
Plano Interno: 1050008818E

12.1.2. Segunda Dotação:

Und. Orçamentária: 76101 - Sec. Estratégica de Estado de Articulação e Cidadania
Função: 08 - Assistência Social
Sub-Função: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Proj. Atividade: 8818 - Implementação das Usinas da Paz
Natureza Despesa: 449052- Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 0101 - Recursos Ordinários
Ação: 264817 -
Plano Interno: 105USP8818C

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

13.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

13.1.2. Multa Moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

13.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania pela não execução parcial ou total do Contrato.

13.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

13.2. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.2 deste item poderão ser aplicadas com os subitens 13.1.2 e 13.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº. 12.846/2013, Decreto Federal nº. 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2013; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizados pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo Primeiro: O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódico pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á às recomendações editadas na IN AGE Nº 002/2019, ficando obrigada a cumprir, no que couber, as determinações da Lei Federal Nº12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, é o competente para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste ajuste.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, de igual teor e forma.

Belém/PA, 22 de setembro de 2021.

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE
ESTADO DE ARTICULAÇÃO
D:37205760000145

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO
D:37205760000145
c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BELÉM, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23917962000105, ou=videoconferencia, cn=SECRETARIA
ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO
D:37205760000145
2021.09.22 12:36:33 -03'00'

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

CONTRATANTE

MATHEUS CAMPOS DA COSTA
Assinado de forma digital por
MATHEUS CAMPOS DA COSTA
03953043269:3780570300010

03953043269:37805

MATHEUS CAMPOS DA COSTA – ME

MATHEUS CAMPOS DA COSTA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Calome Pereira Soares CPF: 738.055.802-15

2 Cristian Bruno Romontel Figueiredo CPF: 005.033.262-75